

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0064 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0064 / 2006

DE

15/02/2006

NUM. OFICIO A.T.L.:

31 / 2006

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

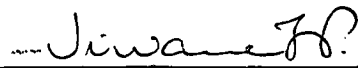
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " SÃO PAULO É UMA ESCOLA"

INSTITUÍDO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL

DE ENSINO

ARQUIVADO EM 03/04/2007



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

IC Solutions
o: Processo Legislativo
1/2010-17:32:34

0000021089-76





Prefeitura do Município de São Paulo

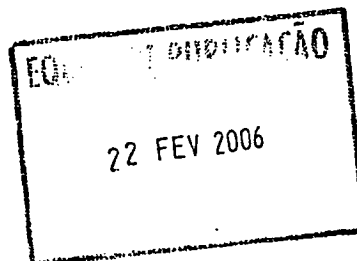
Folha nº 01 do proc.
Nº 64
Adelina Cioene - M. Parlamentar

São Paulo, 13 de fevereiro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 31/06

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

O projeto de lei ora proposto visa o aprimoramento do Programa "São Paulo é uma Escola" na Rede Municipal de Ensino, dando-lhe caráter mais amplo, perene e universal, tendo como escopo oferecer aos alunos atividades de caráter educacional, cultural, social e esportivo, em horários de pré e pós-escola, nos finais de semana, feriados, recessos e férias escolares, além do período regular de aulas.

De se assinalar, ademais, que o Programa está em consonância com o Plano Nacional de Educação e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando estabelecem que o período de permanência na escola deve ser progressivamente ampliado.

De fato, a ampliação da jornada escolar, possibilitando aos alunos orientação no cumprimento dos deveres e reforço escolar, assim como o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e esportivas, constitui-se em avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

Considero, portanto, deva ser assegurada a consolidação do Programa "São Paulo é uma Escola", de maneira ampla, perene e universal, por força de lei.

Assim, justificadas as razões de minha iniciativa e restando demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o

CMSP - ATM
-15-Fev-2006-12:27-01:028



Folha nº 02 do proc. 2
Nº 64 de 06

presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa contando com o seu indispensável aval.

Adelina Cioffi - Adv. Parlamentar
Nº 100.430

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/ISCG/bam
São Paulo é uma Escola Of



Folha nº 03 do proc.
Nº 64 de 06
Adelina Cioene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0064/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 FEV 2006
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura, Esporte
Finanças e Orçamento
P. S. NTE

Dispõe sobre o Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
30 MAR 2006
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º. O Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino pelo Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005, passa a ser regido pelas disposições desta lei.

Art. 2º. O Programa consiste na oferta aos alunos de atividades de caráter educacional, cultural, social e esportivo, além do período regular de aulas, inseridas em horários de pré e pós-escola, nos finais de semanas, feriados, recessos e férias escolares.

Parágrafo único: O Programa será universal, com prioridade para crianças em situação de risco e com dificuldades de aprendizagem.

Art. 3º. O Programa "São Paulo é uma Escola" tem por objetivo:

I – estabelecer ligação com o processo pedagógico por meio de ações de apoio escolar, leitura e orientação à pesquisa;



Folha nº	04	do proc2
Nº	641	de 06

Adelina Cezar - Adv. Parlamentar

RF 100.406

II – proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais do Município de São Paulo;

III – contribuir para o enriquecimento cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – propiciar aos educandos condições de uso das diferentes linguagens, verbal, plástica, corporal e outras, como meio de produzir, expressar e comunicar suas idéias, usufruir e interpretar as produções culturais em contextos públicos e privados;

V – desenvolver o sentimento de confiança na capacidade afetiva, física, cognitiva, ética, de inter-relação pessoal e de inserção social;

VI – ampliar o tempo de permanência da população infanto-juvenil nos espaços educacionais específicos da escola ou de outros equipamentos do Município, no processo de ensino-aprendizagem, promovendo orientação de estudos, atividades de leitura e outras congêneres;

VII – usar o espaço e o tempo extra-escolar para desenvolver a prática da “Escola Promotora de Saúde”;

VIII – orientar a realização da lição de casa, especialmente para aqueles alunos que não dispõem dos meios necessários em suas residências.

Art. 4º. O Programa “São Paulo é uma Escola” será constituído por atividades organizadas em agenda semanal, integradas e articuladas com o projeto pedagógico da escola, bem como desenvolvidas no respectivo espaço escolar e em outros locais a serem determinados, conforme o caso, pela Unidade Escolar, pela Coordenadoria de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Também integram o Programa, dentre outras atividades, os projetos e programas em desenvolvimento na Rede Municipal de Ensino, tais como Sala de Leitura e de Informática Educativa, Recreio nas Férias, Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, EDUCOM — Educomunicação pelas Ondas de Rádio, Programa Mão na Massa, Programa Agita Sampa, Projetos de Escotismo, de Educação Sexual, de Ensino Bilíngüe, de Xadrez – Movimento Educativo.

18



Folha nº 05 do proc. 3

Nº 64.006

Adelina Cezine - Pol. Parlamentar

RF 100.406

Art. 5º. Respeitada a legislação em vigor, os professores interessados e inscritos para participar, em horário extra-escolar, dos programas e projetos integrantes do "São Paulo é uma Escola", optantes pela Jornada Básica – JB ou pela Jornada Especial Ampliada – JEA, perceberão, conforme o caso, remuneração das horas-aula correspondentes, como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes – JEX e/ou Jornada de Hora-Trabalho Excedente – TEX.

Art. 6º. Para o desenvolvimento das atividades do Programa, a Secretaria Municipal de Educação, atendidas as condições estabelecidas na legislação aplicável, poderá contar com agentes recreativos, oficineiros e estudantes de nível superior, para atuar nos projetos e programas que o integram, desde que as respectivas universidades, faculdades ou instituições estejam credenciadas na referida Pasta, mediante chamamento público.

Art. 7º. Na escola, o planejamento das atividades, a elaboração da agenda semanal e a supervisão dos trabalhos serão de responsabilidade do Diretor de Escola, do Coordenador Pedagógico e do Professor que desempenhará o papel de Educador Comunitário.

Parágrafo único. Nos Centros Educacionais Unificados, as incumbências estabelecidas no "caput" deste artigo caberão ao Gestor e aos Coordenadores dos Núcleos de Ação Cultural, de Educação e de Esporte e Lazer.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a capacitação contínua da equipe gestora da escola e do seu Educador Comunitário, para a correta implantação do Programa, bem como para seu aprimoramento.

Art. 9º. A Executiva estabelecerá critérios e normas complementares para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 02-64 de 20.06 14/03/06 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

14/03/06

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

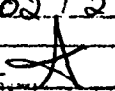
14/03/06
14/03/06
14/03/06

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/03/06 às 17:00
RF 100452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/03/06 ÀS 17:45 HS
POR 2022

16/03/06 às 16:00

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 11
Em 09/02/2007
Ass: 

LÚZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

LIDO HOJE
30.03.06
PRESIDENTE

Folha nº 03 do proc.
nº 64 de 2006
Luzia A. Leite
RF 11.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0064/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa dispor sobre o
Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da
Rede Municipal de Ensino.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 37 "caput" e 200 e
seguintes da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do
projeto por seu inegável interesse público.

O parecer, portanto, é

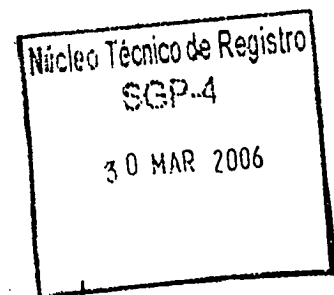
FAVORÁVEL

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada
obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Feixa nº 08 do proc.
nº 64 de 2006
Luzia L. Leite
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0064/06

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	09	do proc.
nº	64	de 2006
Luzia Leite		
RF 1.738		

rod.:01 fl.:32 taq. rev.: evento: 066-SE
data:30-03-06
Orador(es):p.jatene, gilson, tatto, soninha, macena

- 94 PL 64/2006, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre o Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Peço ao Sr. Secretário que proceda á leitura do Parecer Conjunto das Comissões reunidas.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões Reunidas ao PL 64/06...)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Feita a leitura do Parecer das Comissões Reunidas. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PSOL) - (Pela ordem) - Quero manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Registre-se o voto contrário do nobre Vereador Carlos Giannazi. O projeto está aprovado.

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos, a pedido
06/06/06

Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Prefeitura do Município de

Folha nº	10	do proc.
nº	64	0823/06
Luzia A. Leite		
RF 10.738		

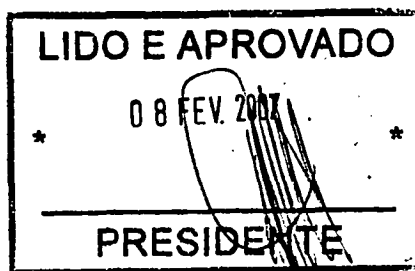
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de junho de 2006

Ofício A. J. L. n.º 091/06

15 - DOCREC
15- 0823/2006

Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 64/2006, que dispõe sobre o Programa "São Paulo é uma Escola", instituído nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

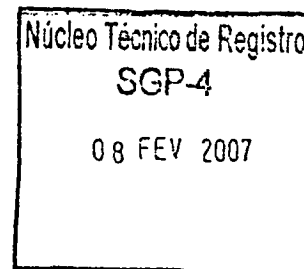
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/crtlan
RET 64-06



14:12 19/06/2006 000463 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 64/06

09/02/2007 (a)

J1
LUZIA ALEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

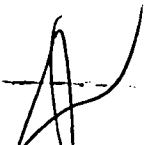
Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 10 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

EM 13.02.07

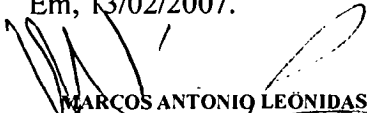


SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 91/06.

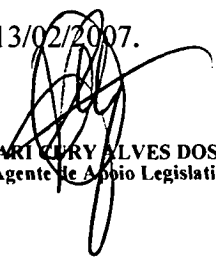
Em, 13/02/2007.


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. - Subst.

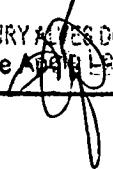
Sr. Supervisor,

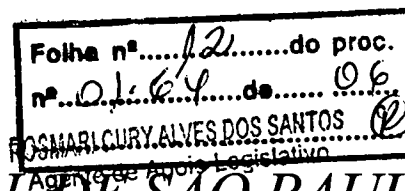
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/02/2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

RECOR.  JUNTA  
documento  e papel de Informaçã
ubricado  sob folhas n.º  12/14
Em 06/03/07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0557/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 64/06, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Programa São Paulo é uma Escola, instituído nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 91, de 14 de junho de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-823/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/rcas



Folha nº.....13.....do proc.
nº.....01-64.....de.....06.....
ROSAMÉLCURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 557, 16 de fevereiro de 2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 64/06, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 91, de 14 de junho de 2006, numerado como DOCREC 15-823/06.

Eliene Carvalho Pinha
CPF: 558.413.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-64

de 20

06

, 06/03/07

(a)

ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

14

✓

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06/03/2007.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo **01-64** de **2006** 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em **03/04/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927